



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 70/2020

Proposição Eletrônica nº 7919

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, por esta Lei, instituída no Município de Assis, a **ASEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO**, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Parágrafo Único. A semana criada pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Assis.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal da Educação fomentar, conscientizar e incentivar ações de prevenção e combate ao feminicídio, como: campanhas, passeatas, palestrar, debates, reuniões, conferências, folders, cartazes, entre outras ações.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade ao trabalho de conscientização.

Art. 3º. Poderá a Secretaria Municipal da Educação firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGs, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de junho de 2020.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - **REPUBLICANOS**





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente **PROJETO DE LEI** tem por finalidade instituir no âmbito do Município de Assis a Semana de Combate ao Femicídio, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de junho.

Somente no ano de 2019 houve no Brasil 1.314 (um mil, trezentos e quatorze) feminicídios, ou seja, cerca de 4 mortes de mulheres por dia em nosso território nacional. Somente no ano de 2019, quase 3.000 (três mil) crianças ficaram orfãs, com a perda de sua mãe, ficando as crianças sob a responsabilidade de criação por parte dos avós e instituições de abrigo de crianças sem lar e desamparadas.

Vale destacar que 42% das agressões sofridas pelas mulheres no Brasil ocorrem em casa.

A Justiça Brasileira analisa atualmente mais de 5.000 (cinco mil) feminicídios ocorridos no Brasil.

Salienta-se que homens agressivos, desequilibrados, alcoólatras e viciados em drogas costumam cometer violências de todo o tipo contra suas mulheres. Normalmente começam com pressões psicológicas, partindo posteriormente para empurrões, falta de respeito e agressões, muitas vezes não denunciadas para as autoridades policiais por medo de represálias de seus maridos.

Vivemos em uma sociedade machista, onde os homens em grande parte querem impor suas vontades, inclusive obrigando suas mulheres a praticarem sexo diverso da conjunção carnal, humilhando-as. Obrigam, ainda, a mulher a viver com eles, mesmo sabendo que por parte dela não existe mais amor e costumam dizer: “se não for minha, não será de mais ninguém...”.

Em Assis, a Delegacia da Mulher registra diariamente denúncias de mulheres vítimas de agressões e tentativas de feminicídios, além de ameaças e torturas mentais.

A data da segunda semana de junho, a qual instituímos pelo presente projeto de lei como a Semana Municipal de Combate ao Femicídio, cai exatamente na semana em que se comemora o dia dos namorados.

É preciso que as diversas Secretarias Municipais, notadamente a da Educação, mobilize todas as escolas para palestras aos alunos, bem como utilizar-se da imprensa na divulgação da Semana de Combate ao Femicídio, conscientizando, principalmente os homens e jovens que as mulheres merecem respeito, pois são elas que cuidam das casas e dos filhos, além de ter que trabalhar fora para ajudar o marido no sustento do lar.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição.

SALA DAS SESSÕES, em 22 de junho de 2020.

DR. ERNESTO BENEDITO NÓBILE
Vereador - REPUBLICANOS

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/generico/proposicao_validar e informe o número de proposição 7919.*

PROJETO DE LEI Nº 70/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.camaraassis.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código A0A5-B6FB-B289-1CCA.





PROJETO DE LEI Nº 70/2020 - Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Ernesto Benedito Nóbile
Para conferir o original, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A0A5-B6FB-B289-1CCA.